

Anexo I integrante da Lei nº 17.913 , de 17 de fevereiro de 2023

Do Quadro de Fiscalização de Posturas Municipais - QFPM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	FORMA DE PROVIMENTO
1.201	Agente Vistor – Nível I		1.201	Fiscal de Posturas Municipais – Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	QAV1		a) Categoria 1	QFPM1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	QAV2		b) Categoria 2	QFPM2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 12 desta lei.
	c) Categoria 3	QAV3		c) Categoria 3	QFPM3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QAV4		d) Categoria 4	QFPM4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

	e) Categoria 5	QAV5		e) Categoria 5	QFPM5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Agente Vistor – Nível II			Fiscal de Posturas Municipais – Nível II		Mediante promoção.
	a) Categoria 1	QAV6		a) Categoria 1	QFPM6	Enquadramento por promoção nos termos do artigo 13 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso superior ou curso de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo durante a permanência no Nível I, que visem o aprimoramento e o desenvolvimento de competências institucionais e individuais, correlacionados com o cargo efetivo ou a natureza das atividades desenvolvidas, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, observadas as disposições do § 3º do

b) Categoria 2	QAV7	b) Categoria 2	QFPM7	artigo 13 desta lei. Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3	QAV8	c) Categoria 3	QFPM8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
d) Categoria 4	QAV9	d) Categoria 4	QFPM9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
e) Categoria 5	QAV10	e) Categoria 5	QFPM10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Agente Vistor – Nível III		Fiscal de Posturas Municipais – Nível III		Mediante promoção
a) Categoria 1	QAV11	a) Categoria 1	QFPM11	Enquadramento por promoção nos termos do artigo 13 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 5,

b) Categoria 2	QAV12	b) Categoria 2	QFPM12	Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso superior ou curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou mestrado ou doutorado, correlacionados com o cargo efetivo ou a natureza das atividades desenvolvidas, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, observadas as disposições do § 3º do artigo 13 desta lei. Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3	QAV13	c) Categoria 3	QFPM13	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
		c) Categoria 4	QFPM14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
		Fiscal de Posturas		Mediante promoção

			Municipais – Nível IV		
			a) Categoria 1	QFPM15	Enquadramento por promoção nos termos do artigo 13 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso superior ou curso de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo durante a permanência no Nível III, que visem o aprimoramento e o desenvolvimento de competências institucionais e individuais, correlacionados com o cargo efetivo ou a natureza das atividades desenvolvidas, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, observadas as disposições do § 3º do artigo 13 desta lei.
			b) Categoria 2	QFPM16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
			c) Categoria 3	QFPM17	Enquadramento mediante progressão

					funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
--	--	--	--	--	--